

JUCESP
09 01 2019

JUCESP PROTOCOLO
2.334.987/19-0



UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

(Lavrada na forma de Sumário, conforme autorizado pelo
art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

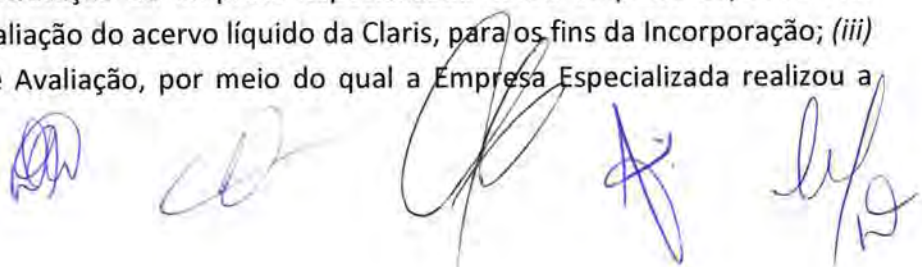
1. **Data, Hora e Local:** Ao 01 de novembro de 2019, às 16:00 horas, na sede social da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia" ou "União Química"), localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 06900-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente, Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire; e Secretaria, Juliana Olivia F. L. S. Martins.
4. **Ordem do Dia:** (i) analisar, discutir e deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A." celebrado, em 01 de novembro de 2019 ("Protocolo de Incorporação"), entre a Companhia, como incorporadora, e a **CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirama, nº 518, prédio 402, Sala 36, Parque Industrial Daci, CEP 06785-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.455.073/0001-01, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.066.528, em sessão de 06 de abril de 1998 e última Alteração do Contrato

JUCESP
09 01 20

Social registrada perante a JUCESP, sob nº 379.222/18-8 em sessão de 08 de agosto de 2018 ("Clarís"), como incorporada ("Incorporação"); (ii) analisar, discutir e deliberar sobre a contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade simples, por sua filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.366.936/0020-98, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob nº CRC-2SP 015199/O-6 e com estabelecimento comercial na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, nº 930, Quadra 99, Lote 11, Salas 1113, 1114 e 1115, Setor Bueno, CEP 74215-070, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Claris pelo critério de valor contábil ("Empresa Especializada"); (iii) analisar, discutir e deliberar sobre o "Laudo de Avaliação do Acervo Líquido da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda." elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação"); e (iv) analisar, discutir e deliberar sobre a Incorporação da Claris pela União Química, conferindo aos administradores da Companhia os poderes para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Incorporação (inclusive as providências para o arquivamento dos atos societários e sua publicação).

5. Leitura de documentos e lavratura da ata: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas.

6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram as matérias constantes da ordem do dia, bem como os respectivos documentos. Ato contínuo, os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, decidiram por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) aprovar o Protocolo de Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da incorporação pela Companhia da totalidade do patrimônio da Claris, sendo certo que o Protocolo de Incorporação foi firmado pelos administradores de ambas as sociedades em 01 de novembro de 2019 e faz parte integrante da presente ata na forma de Anexo I; (ii) ratificar a contratação da Empresa Especializada como empresa especializada responsável pela avaliação do acervo líquido da Claris, para os fins da Incorporação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, por meio do qual a Empresa Especializada realizou a

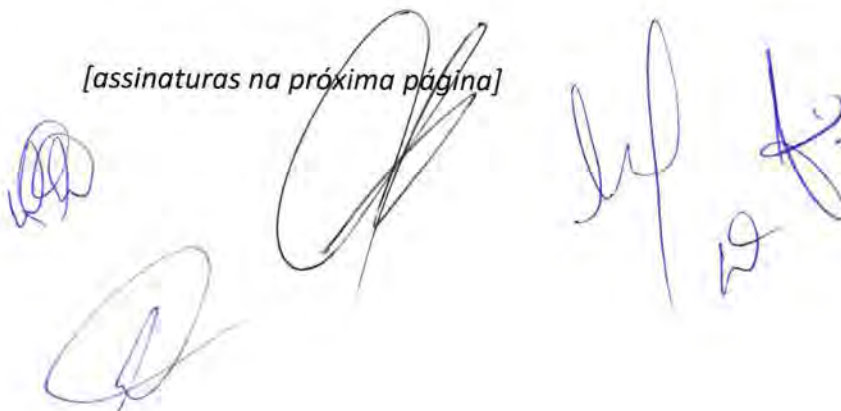


JUCESP
09 01 20

avaliação do patrimônio líquido da Claris pelo critério de valor contábil, laudo esse que faz parte integrante da presente ata na forma de Anexo II e que deve permanecer arquivado na sede da Companhia; (iv) fazer constar que o patrimônio líquido da Claris será integralmente vertido para a Companhia, a valor contábil, com base no balanço patrimonial da Claris levantado em 31 de outubro de 2019, pelo montante de R\$ 3.201.163,02 (três milhões, duzentos e um mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos), devidamente aceito pelos administradores e por todos os acionistas da Claris; (v) diante do acima exposto, autorizar a Incorporação da Claris pela União Química, sendo certo que o capital social da Companhia não sofrerá alteração, uma vez que a União Química detém 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Claris; (vi) autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à concretização da Incorporação ora objetivada (inclusive registros, arquivamentos e averbações necessários à completa regularização da operação objeto do presente instrumento); e (vii) declarar por fim, diante do exposto acima, a extinção da Claris.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejou fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos por tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, conferida e aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas pela unanimidade dos acionistas presentes, que juntamente com os membros da mesa, subscrevem essa ata.

[assinaturas na próxima página]

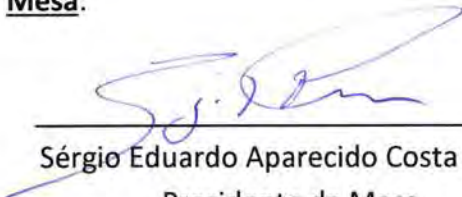


JUCESP
09 01 20

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Química Farmacêutica Nacional S.A. realizada em 01 de novembro de 2019.

Embu-Guaçu/SP, 01 de novembro de 2019.

Mesa:

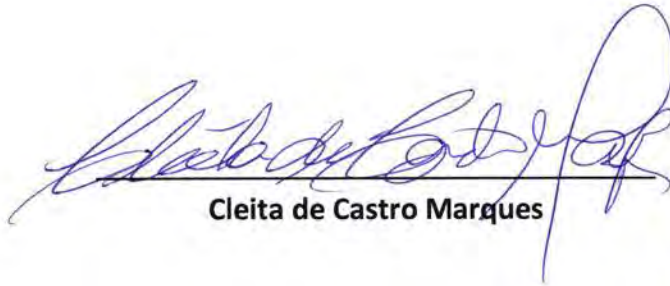

Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire
Presidente da Mesa

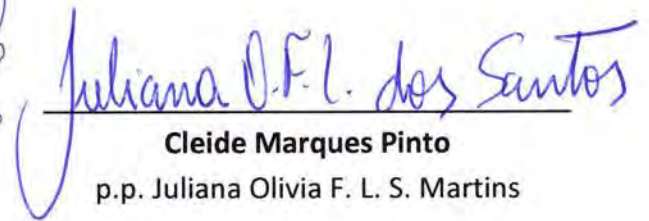

Juliana Olívia F. L. S. Martins
Secretária da Mesa

Acionistas presentes:


Robferma Adm. e Participações Ltda.
Por Fernando de Castro Marques

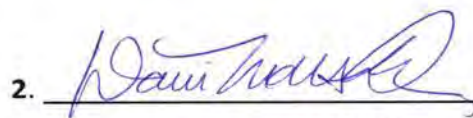

MJP Adm. e Participações Sociedade
Simples Ltda.
Por Fernando de Castro Marques


Cleide de Castro Marques


Cleide Marques Pinto
p.p. Juliana Olívia F. L. S. Martins

Testemunhas:

1. 
Nome: Dayane de Souza Duarte
CPF/ME: 345 312 538 09
R.G. nº: 44 900 4536 558/SP

2. 
Nome: Daniela Mendes de Oliveira
RG: 25.421.244-X 508/SP
CPF/ME: 222.478.178-410
R.G. nº:

5.359/20-0

JUCESP
09 JAN 2020



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº NÚMERO

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

5.359/20-0



JUCESP

JUCESP
09 01 20

ANEXO I

da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Química Farmacêutica Nacional S.A.
realizada em 01 de novembro de 2019.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CLARIS PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA. PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA
NACIONAL S.A.**

*

*

*

*

*



*

*

*



O DOCUMENTO INICIA-SE NA PRÓXIMA PÁGINA

*

*

*

*

*

*

*

*



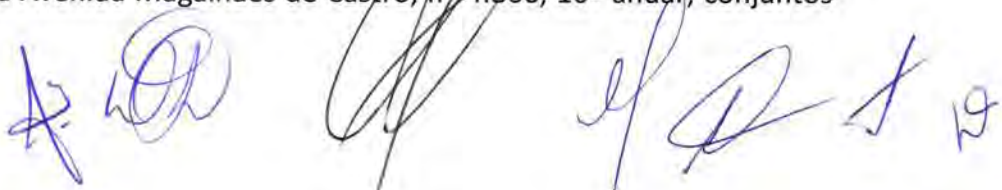
JUCESP
09 01 20

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CLARIS PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA. PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA
NACIONAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A., as partes:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., sociedade anônima fechada com sede na cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.665.981/0001-18, neste ato representada, em conjunto, por seus representantes legais os Srs. Fernando de Castro Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.710.720-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 662.966.768-91 e Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.922.819 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.521.868-24, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161 e 162, Edifício de Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("União Química" ou "Incorporadora"); e

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirama, nº 518, prédio 402, Sala 36, Parque Industrial Daci, CEP 06785-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.455.073/0001-01 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.066.528, em sessão de 06 de abril de 1998 e última alteração do contrato social registrada perante a JUCESP sob o nº 379.222/18-8 em sessão de 08 de agosto de 2018, neste ato representada por seus administradores os Srs. Alexandre Guilherme Marques Pinto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.621.178-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 289.910.098-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos



JUCESP
09 01 20

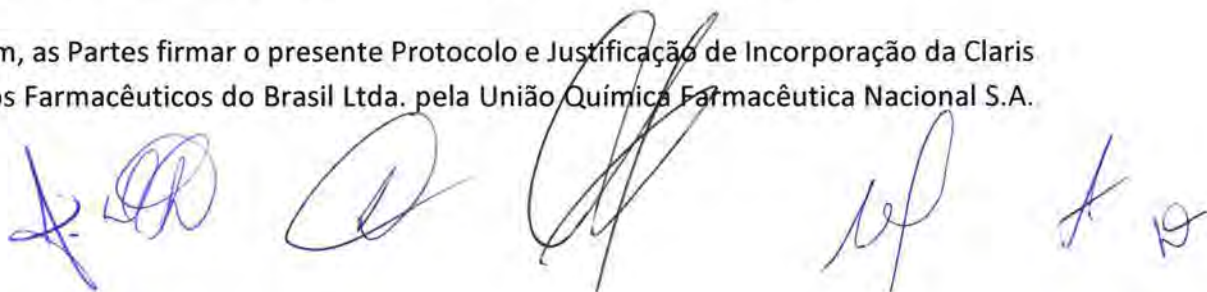
161 e 162, Cidade Jardim, CEP 05676-120 e Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire, acima qualificado ("Claris" ou "Incorporada"); e ainda na qualidade de interveniente anuente

ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.364.890/0001-60, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.219.857.961, em sessão de 14 de abril de 2005 e última alteração do contrato social registrada perante a JUCESP sob o nº 498.631/19-9 em sessão de 16 de setembro de 2019, neste ato representada por seu administrador o Sr. Fernando de Castro Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.710.720-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 662.966.768-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Robferma" ou "Interveniente Anuente");

considerando que:

- (a) a União Química é uma das maiores e mais sólidas empresas da indústria farmacêutica do Brasil, estando posicionada entre as maiores empresas no mercado nacional nesse setor, e desde 2007, vem direcionando sua expansão para o exterior;
- (b) a Claris é uma empresa, controlada pela União Química, com atuação na área de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; e
- (c) A União Química tem interesse em simplificar sua estrutura societária no Brasil, bem como reduzir seus custos operacionais e aproveitar as sinergias existentes entre as empresas para aumentar sua participação no mercado brasileiro;

resolvem, as Partes firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A.



JUCESP
09 01 20

("Protocolo de Incorporação"), nos termos e para os efeitos dos artigos 1.116 e seguintes da Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), sendo certo que este Protocolo de Incorporação deverá ser submetido à aprovação, em Alteração de Contrato Social da Claris e em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da União Química, nos seguintes termos e condições:

1. Justificação da Incorporação:

1.1. A União Química é uma companhia operacional e seu capital social é, nesta data, de R\$ 440.077.657,22 (quatrocentos e quarenta milhões, setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) dividido em 379.377.291 (trezentas e setenta e nove milhões, trezentas e setenta e sete, duzentas e noventa e uma) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) cada.

1.2. A Claris, há seu tempo, é uma sociedade empresária limitada e seu capital social é, nesta data, R\$ 7.966.360,00 (sete milhões e novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), dividido em 7.966.360 (sete milhões, novecentas e sessenta e seis mil e trezentas e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, distribuídas conforme abaixo:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
União Química Farmacêutica Nacional S.A.	7.966.359	R\$ 7.966.359,00
Robferma Administração e Participações Ltda	01	R\$ 1,00
TOTAL	7.966.360	7.966.360,00



JUCESP
09 01 20

1.3. A presente incorporação, consoante proposta no presente instrumento, justifica-se tendo em vista que (i) a incorporação trará consideráveis benefícios a ambas as sociedades, de ordem administrativa e econômica; (ii) a união de esforços e patrimônios permitirá um melhor aproveitamento dos recursos das respectivas empresas e uma perspectiva de expansão dos negócios sociais; e (iii) a incorporação impõe-se como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial.

2. Medidas Preliminares à incorporação:

2.1 A Interveniente Anuente Robferma, acima qualificada, na qualidade de sócia titular de 1 (uma) única quota representativa do capital social da Claris, compromete-se a ceder e transferir sua única quota à União Química, no mesmo ato e data em que a Claris aprovará a incorporação.

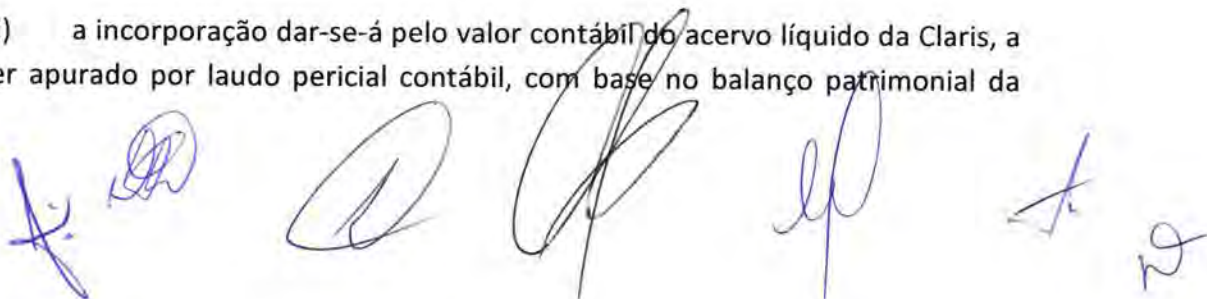
2.2 Em razão do disposto no item 2.1 acima, na data de incorporação da Claris pela União Química, todas as quotas de emissão da Claris serão de titularidade exclusiva da União Química, sendo certo que não haverá, no ato da incorporação, outros sócios, minoritários ou não, na composição do quadro societário da Claris.

3. Condições da Incorporação:

3.1 A presente incorporação, consoante acordada neste instrumento, se formalmente aprovada pelas partes interessadas, obedecerá às seguintes condições:

(i) a União Química incorporará integralmente o acervo líquido da Claris, assumindo seu ativo e passivo e sucedendo-lhe em todos os seus direitos e obrigações, na forma da lei. O acervo líquido da Claris, representado pelo seu ativo e passivo, passará para o patrimônio da União Química, para as correspondentes contas, procedendo-se as necessárias adaptações;

(ii) a incorporação dar-se-á pelo valor contábil do acervo líquido da Claris, a ser apurado por laudo pericial contábil, com base no balanço patrimonial da



JUCESP
09 01 20

Clarís levantado em 31 de outubro de 2019. Eventuais variações patrimoniais que se verificarem após o encerramento do balanço patrimonial da Clarís, em 31 de outubro de 2019, serão refletidas diretamente nos resultados da União Química, e não serão consideradas na avaliação; e

(iii) a avaliação do acervo líquido da Clarís será realizada, na forma da lei, pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade simples, atuante por sua filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.366.936/0020-98, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob nº CRC-2SP 015199/O-6 e com estabelecimento comercial na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, nº 930, Quadra 99, Lote 11, Salas 1113, 1114 e 1115, Setor Bueno, CEP 74215-070, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Clarís pelo critério de valor contábil ("Empresa Especializada").

3.2 Assim, com a aprovação da incorporação, a Clarís será extinta e suas respectivas quotas serão devidamente canceladas, sem que sejam atribuídas quaisquer ações de emissão da União Química em substituição de direito de sócios.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLARIS

4.1 A administração de União Química promoveu, *ad referendum* da Assembleia Geral, a contratação da Empresa Especializada.

4.2 A avaliação do patrimônio líquido da sociedade Incorporada, Clarís, será efetuada pelo respectivo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial levantado na data-base de 31 de outubro de 2019 ("Data-Base").

5. AUSÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE UNIÃO QUÍMICA



DUCE SP
09 01 20

5.1 Como a totalidade do capital social da sociedade Incorporada Claris será, na data e ato da incorporação, integralmente detida pela sociedade Incorporadora, União Química, o valor das contas de patrimônio líquido da Incorporada Claris deverá corresponder exatamente ao valor das respectivas contas ativas dos investimentos nelas mantidos pela Incorporadora União Química. Desta forma, a incorporação não acarretará aumento do capital social da Incorporadora, permanecendo inalterado o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da União Química.

5.2 Como consequência da incorporação, operar-se-á, na contabilidade da Incorporadora União Química, a substituição do ativo da Incorporadora Claris representado por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada Claris pelos elementos, ativos e passivos, integrantes do patrimônio líquido da Incorporada em questão.

5.3 A substituição do investimento da Incorporadora União Química na sociedade Incorporada Claris, será realizada sem que seja alterado o valor do patrimônio líquido da Incorporadora União Química.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Nos termos do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas, a aprovação da incorporação da Claris pela União Química estará condicionada à realização de (a) Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas da União Química para (a.1) ratificar a indicação e contratação da Empresa Especializada para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Claris pelo critério contábil; (a.2) apreciar e aprovar o laudo de avaliação; (a.3) apreciar e aprovar o presente Protocolo de Incorporação; (a.4) aprovar a incorporação da Claris; e (a.5) demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação; (b) uma alteração do contrato social da Claris para (b.1) formalizar a cessão da única quota detida pela Robferma para a União Química; (b.2) apreciar e aprovar o presente Protocolo de Incorporação; (b.3) aprovar a sua incorporação pela União Química e, conseqüentemente, a extinção da Claris; e (b.4) demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação.



JUCESP
09 01 20

6.2 Aprovada a incorporação nos termos deste Protocolo de Incorporação, competirá à administração da Incorporadora União Química, praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação, correndo por sua conta todos os custos oriundos de tal implementação.

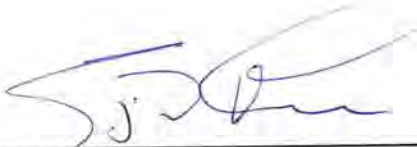
6.3 A administração da Incorporadora União Química ficará encarregada, ainda, da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da sociedade Incorporada Claris, após a incorporação, nos termos da lei.

6.4 O presente instrumento é celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, para um só efeito jurídico.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Embu-Guaçu/SP, 01 de novembro de 2019.

Incorporada:

	
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A	
Por Fernando de Castro Marques	Por Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire

[Página de assinatura 1 de 2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A. firmado em 01 de novembro de 2019 entre a União Química Farmacêutica Nacional S.A. e a Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., com a anuência da Robferma Administração e Participações Ltda.]



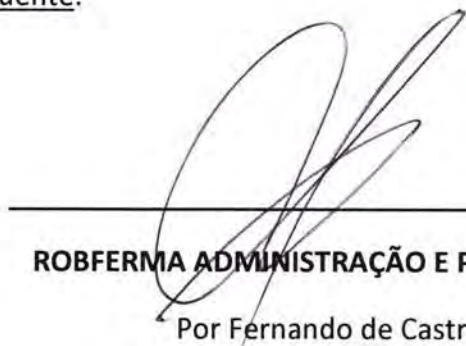
JUCESP
09 01 20

Incorporada:



CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
Por Alexandre Guilherme Marques Pinto Por Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire

Interveniente Anuente:

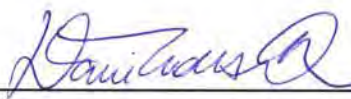


ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por Fernando de Castro Marques

Testemunhas:

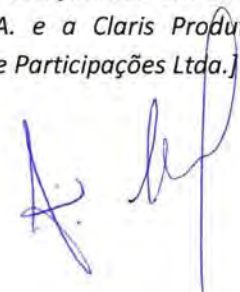
1. 

Nome: Dayana de Souza Duarte
CPF/ME: 345 312 538 09
RG nº: 44 960 4936 SSP/SP

2. 

Nome: Daniela Mendes de Oliveira
RG: 25.421.244-X SSP/SP
CPF/ME: 222.478.148-40
RG nº:

[Página de assinatura 2 de 2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A. firmado em 01 de novembro de 2019 entre a União Química Farmacêutica Nacional S.A. e a Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., com a anuência da Robferma Administração e Participações Ltda.]



DUCESP
09 01 20

ANEXO II

da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Química Farmacêutica Nacional S.A.
realizada em 01 de novembro de 2019.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA
CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA.**

*

*

*

*

*

*

*

*

*



O DOCUMENTO INICIA-SE NA PRÓXIMA PÁGINA

*

*

*

*

*

*

*



JUCESP
09 01 20

**Laudo de Avaliação do Patrimônio
Líquido Contábil Apurado por Meio dos
Livros Contábeis**

**Clarís Produtos Farmacêuticos do Brasil
Ltda.**

31 de outubro de 2019

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de que dou fé

S.P. 25 NOV. 2019



ESCRIVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Paulo Henrique Merola - 2º Sub.
Ricardo Alexandre Alcântara - 1º Sub.
Marcelo Aparecido da Silva - Escri.
Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escri.
Escr. Marcelo Aparecido da Silva - Escri.

Valido somente
com o selo de
autenticidade
R\$

Handwritten signatures in blue ink.



Building a better
working world

DUCE SP
09 01 20

Edifício Walk Bueno Business
Rua T-55, esq. com T-30, 930 – 11º andar – salas 1110 a 1115 – Setor Bueno
74215-070 – Goiânia, GO, Brasil
Tel: +55 (62) 3605-1100.
www.ey.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Administradores e quotistas da
Clarís Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda.

Dados da firma de auditoria

Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, na Rua T-55, 930, Edifício Walk Bueno Business, 11º andar, salas 1110 a 1115, Setor Bueno, CEP 74215-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0020-98, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 9 de agosto de 1989, e última alteração de contrato social registrada no RCPJ/SP sob o nº 461.284 datada de 23 de outubro de 2019, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Wagner dos Santos Júnior, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.955.991-8, inscrito no CPF sob nº. 249.781.768-59 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob o nº. CRC-1SP216386/O-T, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela Administração da Clarís Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. ("Clarís" ou "Empresa") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2019 da Clarís Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. tem por objetivo determinar o valor do acervo patrimonial líquido da Empresa antes de sua incorporação pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("União Química") na data base de 31 de outubro de 2019, no contexto de reestruturação societária, conforme descrito no Anexo I.

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 25 de Novembro de 2019

S.P. 25 NOV 2019



ESSELENTES
Wagner dos Santos Júnior
Henrique Merola 2º Sub.
do Alexandre Alcântara 3º Sub.
Aparecido da Silva Escr.
da Bueno de Oliveira Silva Escr.
Aparecido da Silva Escr.

Valido somente
com o selo de
autenticidade
RS



Building a better
working world

JUCESP
09 01 20

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

2. A Administração da Claris é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Claris estão descritas no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Claris em 31 de outubro de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico nº 03/2014, aprovado pelo CFC por meio da Resolução 2014/CTA20 (R1), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Claris de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Claris para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Claris. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado em 25/11/2019

S.P. 25 NOV 2019



LEVANTES
Mira Santos Junior
Rique Merola - 29 Sub.
Kandre Alcântara - 19 Sub.
parecido da Silva - Escr.
parecido da Silva - Escr.
parecido da Silva - Escr.

Válido somente
com o selo de
autenticidade
R\$

DUCE SP
09 01 20



Building a better
working world

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$3.201.163,02 (Três milhões, duzentos e um mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos), conforme balanço patrimonial de 31 de outubro de 2019, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Atenciosamente,

Goiânia, 01 de novembro de 2019.



ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Wagner dos Santos Junior
Contador CRC-1SP216386/O-T

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de que dou fé.

S.P. 25 NOV. 2019



IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
2º Subd. Henrique Merola - 2º Subd.
Ardo Alexandre Alcântara - 1º Subd.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
Rosângela Buena de Oliveira Silva - Escr.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

Valido somente
com o selo de
autenticidade

JUCESP
09 01 20

Anexo I

Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda.

Balanco Patrimonial em 31 de outubro de 2019
(Valores expressos em Reais)

	Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda.	Parcela do Acervo Líquido a ser Incorporado União Química Farmacêutica Nacional S.A.	Saldo Remanescente
Ativo			
Circulante	215.144,79	215.144,79	-
Caixa e bancos	13.324,58	13.324,58	-
Aplicações financeiras	29.459,01	29.459,01	-
Contas a receber	170.266,20	170.266,20	-
Impostos indiretos a recuperar	2.095,00	2.095,00	-
Ativo não circulante	59.789,87	59.789,87	-
Depósitos judiciais	57.549,87	57.549,87	-
Imobilizado líquido	2.240,00	2.240,00	-
Total do ativo	274.934,66	274.934,66	-
Passivo			
Circulante	1.954.964,90	1.954.964,90	-
Fornecedores	4.297,28	4.297,28	-
Tributos e encargos sociais a recolher	64.239,22	64.239,22	-
Adiantamentos de clientes	1.803.099,67	1.803.099,67	-
Impostos a recolher	6.838,98	6.838,98	-
Provisões	76.489,75	76.489,75	-
Passivo não circulante	1.521.132,78	1.521.132,78	-
Mútuo com partes relacionadas	1.521.132,78	1.521.132,78	-
Total do passivo	3.476.097,68	3.476.097,68	-
Total do acervo líquido	(3.201.163,02)	(3.201.163,02)	-

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado por quem deu fé

S.P. 25 NOV 2019

Valido somente
com o selo de
autenticidade
RS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCESP
09 01 20

Anexo II

Elaboração e apresentação do balanço patrimonial

O balanço patrimonial da Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda. (doravante denominada por "Claris") foi elaborado com a data base de 31 de outubro de 2019 com objetivo exclusivo da reestruturação societária. Consequentemente este balanço patrimonial não contempla as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e notas explicativas. Neste contexto, este balanço patrimonial tem uso específico dentro do âmbito da reestruturação societária.

a) Declaração de conformidade

O balanço patrimonial de 31 de outubro de 2019 foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

b) Comparabilidade

O balanço patrimonial tem por finalidade o uso específico no âmbito da reestruturação societária, portanto, os saldos apresentados não estão sendo comparativos com períodos anteriores.

c) Base de mensuração

O balanço patrimonial tem como objetivo embasar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis.

d) Moeda funcional e de apresentação

O balanço patrimonial está sendo apresentado em Reais (R\$) que é a moeda funcional da Claris.

e) Utilização de estimativas e julgamento

A preparação do balanço patrimonial exige que a Administração registre determinados valores de ativos, passivos, receitas e despesas com base em estimativa, as quais são estabelecidas a partir de julgamentos e premissas quanto a eventos futuros. Os valores reais de liquidação das operações podem divergir dessas estimativas em função da subjetividade inerente ao processo de sua determinação.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

f) Segregação entre circulante e não circulante

A Claris efetuou a segregação de itens patrimoniais em circulante quando atendem às seguintes premissas:

- Espera-se que seja realizado ou liquidado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional (12 meses) da Claris; e
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado por _____



S.P. 25 NOV 2019

ESSENCIAIS
Moreira Santos Junior
Henrique Merola - 2º Sub
Alexandre Alcântara - 1º Sub
Aparecido da Silva - Escr
Breno de Oliveira Silva - Escr
Aparecido da Silva - Escr

Válido somente
com o selo de
autenticidade
R\$



DUCE SP
09 01 20

Anexo II--Continuação

Elaboração e apresentação do balanço patrimonial--Continuação

Principais práticas contábeis--Continuação

e) Contas a pagar a fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

f) Provisões judiciais, ativos e passivos contingentes

A avaliação das contingências passivas, exceto aquelas oriundas de sinistros, é efetuada observando-se as determinações do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As provisões de riscos são constituídas levando em conta: a opinião dos assessores jurídicos; a causa das ações; similaridade com processos anteriores; complexidade e o posicionamento do judiciário, sempre que a perda possa ocasionar uma saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perda provável são integralmente provisionados.

Obrigações legais decorrem de discussões administrativas ou judiciais cujo objeto de contestação à sua legalidade ou constitucionalidade, que independente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, tem os seus montantes reconhecidos integralmente no balanço patrimonial, de acordo com a legislação aplicável. Passivos contingentes são divulgados se existir uma possível obrigação futura, resultante de eventos passados ou se existir uma obrigação presente resultante de um evento passado e o seu pagamento não for provável ou seu montante não puder ser estimado de forma confiável.

Ativos contingentes são reconhecidos contabilmente somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis definitivas, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável são apenas divulgados.

g) Reconhecimento das receitas operacionais

A Empresa reconhece receita quando cada obrigação de desempenho é satisfeita, ou seja, fornecendo os serviços contratados ou transferindo o controle daqueles ativos prometidos.

A Empresa considera se há outras promessas no contrato de venda que são obrigações de performance distintas, às quais uma parcela do preço da transação precisa ser alocada (por exemplo, garantias). Ao determinar o preço de transação para a venda do produto ou prestação do serviço, a Empresa considera os efeitos da contraprestação variável, a existência de componentes de financiamento significativos, a contraprestação não monetária e a contraprestação devida ao cliente (se houver).

A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050. Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
à mim apresentada de meu dote.

S.P. 25 NOV. 2019



ESCREVENTES
- Moreira Santos Junior
- Ilo Henrique Merola - 29 Sub.
- Ildo Alexandre Alcântara - 19 Sub.
- Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
- Sângela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
- Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

Valido somente
com o selo de
autenticidade
R\$

JUCESP
09 01 20

Anexo II--Continuação

Elaboração e apresentação do balanço patrimonial--Continuação

Principais práticas contábeis--Continuação

h) Reconhecimento dos custos dos serviços prestados

Os custos com venda de produtos e prestação de serviços são reconhecidos no resultado à medida que são incorridos.

i) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

A Empresa optou pelo regime do lucro real, onde a provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$240. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

j) Partes relacionadas

As transações entre partes relacionadas são realizadas conforme acordo entre as partes e são substancialmente relacionadas a mútuo com a controladora e adiantamento de clientes União Química.

EX 18

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP - 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado por *[assinatura]*

25 NOV. 2019

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Paulo Henrique Merola - 2º Sub
Ricardo Alexandre Alcântara - 1º Sub
Marcelo Aparecido da Silva - Escr
Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escr
C. T. M. A. - Aparecido da Silva - Escr

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
115030
AUTENTICAÇÃO
AU1049AW0697615

Valido somente
com o selo de
autenticidade
RS

[Assinaturas manuais]